

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Faculdades Integradas do Planalto Central - FACIPLAC regem-se pela legislação federal específica vigente, pelo Regimento Geral da FACIPLAC e pelo presente Regulamento.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados em formato de especialização, propriamente dito, ou no formato MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes e têm por objetivo a formação de especialidade profissional, o aprofundamento e a atualização de conhecimentos, metodologias e tecnologias, bem como a formação continuada.

§ 1º Os cursos são abertos a candidatos diplomados em curso de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências regimentais e regulamentares da FACIPLAC.

§ 2º Para a organização e funcionamento dos cursos, são observadas normas federais específicas e normas regimentais e regulamentares da FACIPLAC.

§ 3º Os cursos que objetivam conferir habilitação profissional específica, com direito a registro na forma da legislação em vigor, atenderão, ainda, às exigências específicas de sua área.

§ 4º Os cursos podem ser ministrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares ou em forma híbrida que contemple essas possibilidades ou, ainda, em outras formas, de acordo com características dos cursos e do público-alvo.

Capítulo II Da Criação e do Funcionamento dos Cursos

Art. 3º As propostas para criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser acompanhadas de versão preliminar dos respectivos projetos pedagógicos e serão previamente aprovadas pela Diretoria Acadêmica que as submeterá ao Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão da FACIPLAC para decisão final.

Art. 4º As propostas dos cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ter origem nas coordenações de curso, bem como podem ser originárias de convênios/contratos firmados pela FACIPLAC com instituições públicas e/ou privadas e os decorrentes projetos pedagógicos devem conter número de itens mínimos regulamentado pela Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Parágrafo único. As propostas, a que se refere o *caput* do artigo, devem ser com antecedência e atendendo aos critérios de forma estruturados pela Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 5º O corpo docente dos cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por docentes especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Os cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente

e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC).

§ 1º O tempo máximo para realização de curso é de 5 (cinco) semestres consecutivos.

§ 2º Em caso excepcional, devidamente justificado, o Coordenador do curso poderá conceder ao discente, em fase de monografia ou TCC, a prorrogação do tempo, a que se refere o § 1º, por até 4 (quatro) meses, devendo o discente arcar com o ônus financeiro da ampliação temporal.

Capítulo III Da Administração

Art. 7º A Coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é integrada pelo Coordenador e pelos Coordenadores dos cursos, sendo o primeiro nomeado pelo Diretor Geral e os segundos designados pelo Diretor Acadêmico ouvido o Diretor Geral.

Art. 8º A coordenação geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 9º Compete à Coordenação Geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I – coordenar a elaboração do plano anual dos cursos;
- II – coordenar a elaboração, analisar as propostas de criação dos cursos e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III – implementar processos pedagógicos, administrativos, avaliativos, disciplinares e éticos, necessários à oferta e à execução dos cursos;
- IV – acompanhar as demandas sociais por cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, com vista a decisões sobre novas ofertas;
- V – implementar outras competências que, no decorrer do desenvolvimento dos cursos lhe forem conferidas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II – participar da elaboração de planos e projetos;
- III – supervisionar o desenvolvimento dos cursos;
- IV – convocar e coordenar reuniões necessárias ao funcionamento dos cursos;
- V – colaborar com os responsáveis pela avaliação institucional da FACIPLAC, no que concerne à avaliação dos cursos;
- VI – elaborar relatórios e outros documentos organizacionais;
- VII – providenciar a concretização de diferentes ações imprescindíveis ao funcionamento dos cursos;
- VIII – assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Geral.

Art. 11. São atribuições de Coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II – participar da elaboração de planos e de outros documentos organizacionais de interesse dos cursos;
- III – efetivar o processo de seleção de candidatos aos cursos;
- IV – acompanhar o desempenho de docentes e discentes;
- V – orientar docentes sobre questões pedagógicas, disciplinares, éticas e outras questões relativas a rotinas, registros acadêmicos e administrativos;

VI – cumprir, rigorosamente, os prazos definidos para a geração e entrega de documentos de controle acadêmico e para o trâmite de processos dos discentes;

VII – zelar para que os docentes cumpram os prazos definidos para os processos de discentes e para a entrega de documentos acadêmicos;

VIII – elaborar relatórios sobre as atividades semestrais e anuais dos cursos;

IX – colaborar com a avaliação institucional referente aos cursos;

X – assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 12. A Secretaria Acadêmica e outros serviços administrativos prestam o devido apoio para o funcionamento e a efetivação dos registros acadêmicos de discentes e de cursos.

Capítulo IV Da Inscrição, Seleção e Admissão

Art. 13. É requisito mínimo para inscrição em processo seletivo dos cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* ser portador de diploma de curso superior de graduação ou de outros cursos superiores.

Parágrafo único. A aceitação de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira depende de sua revalidação nos termos da legislação brasileira, exceção feita a diploma estrangeiro de reciprocidade e/ou equiparação previstas em acordos culturais ou protocolos de integração entre o Brasil e outros países.

Art. 14. As informações para inscrição, seleção e admissão de candidatos aos cursos presenciais constam de Edital específico publicado na página eletrônica da FACIPLAC e/ou no material de divulgação dos cursos.

Art. 15. O processo de seleção do candidato abrange, basicamente, a análise dos documentos acadêmicos, do currículo resumido, da justificativa para a escolha do curso, dos resultados da entrevista e da prova, quando for o caso.

§ 1º O processo seletivo é efetivado pelo Coordenador do curso com a participação de um ou mais docentes.

§ 2º No caso de o processo seletivo prever prova, os candidatos recebem, no ato da inscrição, a relação dos conteúdos e a respectiva bibliografia.

§ 3º Os resultados do processo seletivo são divulgados por ato da Secretaria Acadêmica ou por diferentes meios de comunicação, conforme esteja previsto em Edital específico.

Art. 16. Os candidatos selecionados e convocados devem matricular-se dentro do prazo fixado em Edital, sem o que perdem o direito à vaga no curso.

§ 1º No ato da matrícula, os candidatos preenchem formulário próprio, ao qual anexam os documentos exigidos em edital.

Art. 17. Após o encerramento das matrículas dos candidatos selecionados, restando vagas nos cursos, portadores de diploma de graduação ou de outros cursos superiores poderão pleitear matrícula, como *discente especial*, em até duas disciplinas, no âmbito desses cursos.

Parágrafo único. Os coordenadores dos cursos avaliarão os currículos e documentos acadêmicos dos candidatos e deferirão ou não o pleito.

Capítulo V

Da Frequência e do Aproveitamento

Art. 18. A frequência é obrigatória para curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada para cada componente curricular que integra a Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do curso aprovado.

Art. 19. O aproveitamento, em qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é expresso em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), considerado, como mínimo para aprovação, grau igual a 6 (seis), em cada componente curricular.

Art. 20. É aprovado no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e faz jus ao respectivo título o discente que lograr aprovação na monografia ou no TCC e alcançar frequência e aproveitamento mínimos em cada um dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular, bem como estar em dia com a Secretaria Acadêmica e a Biblioteca.

Art. 21. O Regime Especial de Aprendizagem - REA é a realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar, sob a orientação da FACIPLAC e está amparado pelo Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, pela Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975 e o que dispõe o Regimento Geral da FACIPLAC e o presente Regulamento.

§ 1º O REA será concedido:

I - ao discente(a) quando em situação de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, mas em condições psicológicas (intelectuais e emocionais) necessárias para desenvolver atividade escolar adaptada a suas possibilidades;

II - à discente em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação do repouso, mas em condição de exercer atividade escolar compatível com seu estado.

§ 2º A solicitação do REA será dirigida à Coordenação do curso pelo(a) discente(a) ou por seu representante legal e deve ser instruída com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - laudo médico, em caso de incapacidade física relativa, no qual constará a identificação do requerente, caracterização sumária do estado de saúde, código da doença, o início e o término, provável, da licença;

II - atestado médico, em caso de gravidez.

§ 3º A solicitação deverá ser feita até, no máximo, três dias úteis, a partir da data de emissão do atestado ou laudo médico.

§ 4º O período de concessão do REA poderá ser ampliado, de acordo com o estado de saúde do discente(a), comprovado mediante laudo médico.

Art. 22. Somente dentro do prazo de 5 (cinco) semestres, determinados para a conclusão dos estudos, o discente pode repetir até 3 (três) componentes curriculares nos quais não obteve aprovação por frequência e/ou aproveitamento.

§ 1º A repetência dos componentes curriculares poderá ser efetivada, quando for possível compatibilizar dias e horários, em outra turma do mesmo curso, funcionando em concomitância com a turma em que o discente está matriculado, ou na oferta do curso subsequente àquele em que se deu a reprovação.

§ 2º A repetência dos componentes curriculares também poderá ocorrer em outros cursos *lato sensu*, que contemplem os componentes curriculares da reprovação, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) semestres consecutivos para conclusão do curso.

§ 3º A oferta de que trata o § 1º somente será concretizada caso tenha viabilidade financeira.

§ 4º Cabe ao discente arcar com o ônus financeiro da repetência de componentes curriculares, de acordo com o custo determinado para o período em que voltar a cursá-los.

CAPÍTULO VI **Do Trancamento, Cancelamento, Desligamento e da Desistência**

Art. 23. Nos cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu*, com caráter permanente, oferecidos anualmente ou semestralmente, é facultado ao discente trancar sua matrícula, podendo a ele retornar, caso seja oferecido, sem necessidade de submeter-se a novo processo seletivo.

Art. 24. O trancamento de matrícula deve ser concedido pelo Coordenador de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador do curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I – o discente só adquire o direito de trancamento, após cumprir o primeiro período letivo do curso;
- II – o trancamento só é concedido ao discente que estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Faciplac e que não se encontre na fase de monografia ou TCC;
- III – o discente só pode solicitar trancamento uma única vez, por, no máximo, 1 (um) período letivo, sob ciência de que corre o risco de não concluir os estudos, caso, no tempo referido no § 1º, do artigo 6º, as ofertas subsequentes do curso, por razões diversas, não possam ser efetivadas.

§ 1º O período em que o discente estiver com a matrícula trancada será computado na contagem do tempo de 5 (cinco) semestres para a conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de trancamento deve ser efetivada no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º Ao retornar aos estudos, o discente pagará o curso de acordo com o custo vigente para o período letivo em que for matriculado e para os períodos subsequentes, se for o caso.

Art. 25. O cancelamento da matrícula no curso, solicitado pelo discente em requerimento próprio, a qualquer tempo, só é concedido ao discente que estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Faculdade.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o discente do quadro ativo da Faculdade, mas não lhe veda o direito de obter declaração sobre os seus estudos, realizados até a data do cancelamento.

Art. 26. O discente é desligado do curso e excluído da Faculdade, caso não cumpra o prazo disposto no § 1º do artigo 6º deste Regulamento, mas não lhe é vedado obter declaração sobre os estudos realizados até a data do desligamento.

Art. 27. Discentes cancelados, desistentes ou desligados poderão retornar aos estudos, via novo processo seletivo.

Parágrafo único. Os discentes, a que se refere o *caput* do artigo, uma vez aprovados no processo seletivo e matriculados no curso pretendido, poderão requerer aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 28. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são regidos pelos instrumentos legais e normativos, explicitados no art. 1º deste Regulamento e por instruções acadêmicas e/ou instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral e/ou pelo Diretor Acadêmico, no âmbito de suas atribuições regimentais e nos termos de delegação de competência aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 29. Os casos omissos devem ser submetidos ao Diretor Geral da FACIPLAC.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.